

N. 12/2020/ACSS  
DATA: 2020-05-08

## CIRCULAR INFORMATIVA

**PARA: Conselhos Diretivos das Administrações Regionais de Saúde, IP  
Conselhos de Administração das Unidades Locais de Saúde, EPE**

**ASSUNTO: Remuneração do trabalho prestado pelos profissionais de saúde, aos fins de semana, fora do horário de trabalho, na plataforma “Trace-COVID-19”**

A Norma n.º 4/2020, de 23 de março, da Direção-Geral da Saúde, em vigor desde as 00:00 do dia 28 de março, determinou uma nova abordagem do doente com suspeita ou com infeção pelo novo Coronavírus, SARS-CoV-2.

Nos seus termos, os doentes com suspeita de COVID-19 podem ter indicação para autocuidados, sem necessidade de avaliação clínica e presencial em Área Dedicada COVID (ADC) quando reúnam determinadas condições previstas na Norma.

Com vista à gestão dos doentes em “autocuidados e ambulatório” foi implementada uma plataforma informática designada por Trace COVID-19. A ferramenta constitui, nesse âmbito, um instrumento de “suporte aos profissionais de saúde incluindo as Equipas de Saúde Pública e Autoridades de Saúde, para que, através de um conjunto de tarefas geradas pelo sistema, implementem o seguimento clínico efetivo e as medidas de Saúde Pública adequadas a doentes com suspeita ou confirmação de COVID-19.”, implicando o registo detalhado de informação específica.

No âmbito dos cuidados de saúde primários, e nos termos da Norma n.º 4/2020, compete às equipas de saúde das Unidades de Saúde Familiar e das Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados nomeadamente, a inserção e seguimento do doente no Trace COVID-19. A realização desta atividade pode ocorrer, também, aos fins-de-semana e envolver profissionais cujo horário normal de trabalho semanal se mostra cumprido. Nestes termos, o trabalho prestado que se faz para além daquele horário configura a realização de trabalho suplementar, conforme a noção que decorre do n.º 1 do artigo 226.º do Código do Trabalho, aplicável aos trabalhadores com vínculo de emprego público por força do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Assim sendo, cumpre transmitir as seguintes orientações:

1. O acompanhamento dos doentes em autocuidados e isolamento no domicílio realizado através da plataforma Trace-COVID-19 pelos profissionais de saúde aos fins-de-semana fora do seu horário normal de trabalho deve ser qualificado como trabalho suplementar.
2. O trabalho suplementar que venha a reputar-se como necessário para acompanhamento desta atividade não pode, em caso algum, ultrapassar o período normal diário de trabalho do(s) trabalhador(es) a alocar à sua realização.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Márcia Roque)